

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Concursados

# PREVIDÊNCIA E TELETRABALHO EM TEMPOS DE PANDEMIA

PORQUE DEVEMOS LUTAR CONTRA ESSA MEDIDA,  
MESMO EM TEMPOS DE PANDEMIA.



# Teletrabalho

- **Decreto 17.329/20 | Art. 3º § 3º, § 10º**

§ 3º – Será atribuído regime de teletrabalho, durante o período de situação de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, aos agentes públicos cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público, nos termos de Portaria da SMPOG.

# Teletrabalho

**§ 10** – O regime de trabalho dos agentes públicos que prestam serviços nas áreas de assistência à saúde, na segurança pública, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e no Gabinete do Prefeito, durante o período de emergência, será definido em portaria específica do órgão, podendo ser aplicado o disposto neste artigo.

# Teletrabalho

- **SMPOG 17.298/20 - Art. 2º e parágrafo §3º, 4º, 5º, 6º**

**Art. 2º** – Caberá ao gestor imediato avaliar e identificar as atividades que serão passíveis de execução por meio de teletrabalho e o agente público apto a exercê-lo, observados, dentre outros requisitos, a possibilidade de acesso remoto aos processos, documentos e sistemas corporativos.

# Teletrabalho

§ 3º – Compete ao gestor imediato designar as atividades ao agente público em teletrabalho e acompanhar sua execução.

§ 4º – Compete ao agente público lançar no relatório de ponto a justificativa específica de regime especial de teletrabalho, disponível no IfPonto "Teletrabalho COVID-19", e ao gestor imediato atestar.

# Teletrabalho

§ 5º – Os períodos de realização de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins, exceto para concessão de vale-transporte.

§ 6º – O agente público em regime de teletrabalho deverá enviar relatório simplificado das atividades realizadas durante a semana ao gestor imediato, conforme modelo definido pela SMPOG.

# Teletrabalho

- Diz em seu Artigo 3º

**Art. 3º** – Compete ao agente público que desempenhar suas atividades no regime especial de teletrabalho de que trata esta portaria:

I – cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas; II – consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade definida pactuada com a chefia imediata; III – atender prontamente a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas.

# EAD/Aulas Remotas

Conta como possibilidade em Parecer do Conselho Nacional de Educação, Estadual para a Educação Básica. Com um destaque para a Educação Infantil.

Medida Provisória que flexibiliza 200 dias estendida por mais 60 dias.

Projeto tem de passar por votação no Parlamento.



# EAD/Aulas Remotas

- **O que está acontecendo na Rede**

Alguns trabalhadores estão trabalhando com material remoto de interação com as famílias e alguns mais diretamente relacionados ao conteúdo.

Não são de participação obrigatória e não computam para 800 horas letivas.

# Previdência

- **O que diz a Lei Federal EC 103/19**

**Art. 9º** – Até que entre em vigor lei complementar que discipline o § 22 do art. 40 da Constituição Federal, aplicam-se aos Regimes Próprios de Previdência Social o disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e o disposto neste artigo.

# Previdência

§ 2º – O rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§ 3º – Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula.

# Previdência

§ 4º – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o respectivo Regime Próprio de Previdência Social não possui déficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º – Para fins do disposto no § 4º, não será considerada como ausência de déficit a implementação de segregação da massa de segurados ou a previsão em lei de plano de equacionamento de déficit.

# Previdência

§ 8º – Por meio de lei, poderá ser instituída contribuição extraordinária pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal.

# Portaria 1348/19 – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

Em referência a definição das alíquotas de contribuição ordinária devida ao RPPS, a Portaria especifica que quando o Regime Próprio apresentar déficit atuarial, caso não sejam adotadas alíquotas progressivas, a alíquota mínima uniforme dos segurados ativos, aposentados e pensionistas será de 14% (quatorze por cento), **com os devidos descontos e acréscimos que imputa a Emenda Constitucional 103, em seu Art. 11.**

# Tabela

R\$ 1.045,00	—————	<b>7,5%</b>
De R\$ 1.045,01 até R\$ 2.089,60	—————	<b>9%</b>
De R\$ 2.089,01 até R\$ 3.134,40	—————	<b>12%</b>
De R\$ 3.134,41 até R\$ 6.101,06	—————	<b>14%</b>
De R\$ 6.107,01 até R\$ 10.448,00	—————	<b>14,5%</b>
De R\$ 10.448,01 até R\$ 20.896,00	—————	<b>16,5%</b>
De R\$ 20.896,01 até R\$ 40.747,20	—————	<b>19%</b>
Acima de R\$ 40.747,20	—————	<b>22%</b>

# Tabela desdobrado os valores

## Alíquotas progressivas:

A) R\$ 998,00	_____	<b>7,5%</b>
B) R\$ 998,01 a R\$ 2.000,00	_____	<b>8,25%</b>
C) R\$ 2.000,00 a R\$ 3.000,00	_____	<b>8,25% a 9,5%</b>
D) R\$ 3.000,01 a R\$ 5.839,45	_____	<b>9,5% a 11,68%</b>
E) R\$ 5.839,46 a R\$ 10.000,00	_____	<b>11,68% a 12,86%</b>
F) R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	_____	<b>12,86% a 14,68%</b>
G) R\$ 20.000,01 a R\$ 39.000,00	_____	<b>14,68% a 16,79%</b>
H) Acima de R\$ 39.000,00	_____	<b>mais de 16,79%</b>



# Professores

Em caso de professores, as alíquotas aplicam-se a cada cargo separadamente e na dobra soma-se os dois salários.

Estes valores percentuais são encontrados a partir da média que considera as alíquotas para as diferentes faixas salariais. Assim uma pessoa que ganha R\$ 2.000,00 (dois mil reais) é aplicado uma alíquota para o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) e outra para o restante até atingir os R\$ 2.000,00 (dois mil reais), 8,25% (oito vírgula vinte e cinco por cento) é média destas duas alíquotas que será aplicada ao total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

# Previdência

- O que diz o PL 961/2020

Aumenta a alíquota geral para 14% (quatorze por cento);

Não aumenta a contrapartida da Prefeitura;

Deixa refém os aposentados sem paridade.



*Sindicato dos Trabalhadores em Educação da  
Rede Pública Municipal de Belo Horizonte*

**Sind-REDE/BH** | Av. Amazonas, 491, 10º andar - Centro - Belo Horizonte - MG

(31) 3226-3142 | [www.redebh.com.br](http://www.redebh.com.br) | [fb.com/sind.rede](https://fb.com/sind.rede)